

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA O SERVIÇO DE APOIO À FAMÍLIA
(ALIMENTAÇÃO – PROLONGAMENTO DE HORÁRIO) NOS ESTABELECIMENTOS DE
EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR DA REDE PÚBLICA

(CÂMARA MUNICIPAL DE ALMADA (CMA) - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS FRANCISCO SIMÕES - ASSOCIAÇÃO DE PAIS
E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA EB1/JI MARIA ROSA COLAÇO)

CONSIDERANDO:

- A exigência de responder às necessidades das famílias, adaptando o horário de funcionamento nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar;
- Que o serviço de apoio à família pretende apoiar as famílias na tarefa educativa, pautando-se pelo princípio de igualdade de oportunidades do acesso à educação;
- O Despacho Conjunto n.º 300/97 que determina que as componentes não educativas da educação pré-escolar sejam comparticipadas pelas famílias de acordo com as respectivas condições socio-económicas;
- Que compete ao educador de infância coordenar e supervisionar as actividades de animação sócio-educativa da sala de educação de pré-escolar, devendo salvaguardar a qualidade do atendimento prestado à criança;
- Que estas actividades têm contribuído para o melhor desenvolvimento social, educativo e de cidadania das crianças, bem como, para a prevenção do insucesso e abandono escolar;
- O acesso ao apoio financeiro para a implementação do serviço, obriga as entidades, quaisquer que elas sejam, à celebração de protocolos de colaboração, e à apresentação de relatórios em termos que protejam cabalmente os direitos e deveres de cada uma das partes;
- Que neste contexto é objectivo do Município apoiar as famílias na tarefa da educação da criança, proporcionando-lhe oportunidade de autonomia e socialização, tendo em vista a sua integração equilibrada na vida em sociedade, e preparando-a para uma escolaridade bem sucedida, nomeadamente através do Jardim de Infância como local de aprendizagens múltiplas;
- O papel fundamental das comunidades educativas nomeadamente associações de pais, instituições privadas de solidariedade social e outras instituições locais na promoção de actividades, de animação e de apoio às famílias diversificadas e em função das realidades locais em parceria com estabelecimentos de educação pré – escolar, entendeu-se assumir uma rede de parcerias para o desenvolvimento destas componentes sócio-educativas.

É celebrado o presente Protocolo de Colaboração entre:

A *CÂMARA MUNICIPAL DE ALMADA (CMA)* na qualidade de Promotora, representada pelo Sr. Vereador António José Sousa Matos, N.º Pessoa Colectiva 500 051 054, com sede no Largo de Camões, 2800-158 Almada, ora em diante também designada por Primeiro Outorgante e;

O *AGRUPAMENTO DE ESCOLAS FRANCISCO SIMÕES*, representado pelo(a) Senhor(a) Director(a), Número de Pessoa Colectiva 600 026 922, com sede no Rua Jorge Pereira, 2810 - 235 Sobreda, ora em diante também designada por SEGUNDO OUTORGANTE e;

A *ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA EB11/JI MARIA ROSA COLAÇO*, Número de Pessoa Colectiva 504 662 171 com sede na Rua Mário Azevedo Gomes, Feijó, 2810-104 Almada, no acto representado pelo(a) Presidente da Associação, ora em diante designado por Terceiro Outorgante, os quais, em harmonia com a Lei Quadro para Expansão da Educação Pré-Escolar, Lei nº5 de 1997 e Decreto-Lei nº 147/97 referente à implementação do serviço de apoio à família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da rede pública, acordam no presente Protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª (Âmbito)

O presente Protocolo visa regular os termos de cooperação entre as Entidades envolvidas no serviço de Apoio à Família nas componentes "Alimentação e Prolongamento de Horário" nos estabelecimentos de educação do pré-escolar da rede pública no Concelho de Almada. Este Protocolo insere-se na estratégia da 1ª década do milénio a "Década do Desenvolvimento Sustentável e Solidário" que privilegia a aplicação de políticas sociais de discriminação positiva, em estreita solidariedade com os agregados familiares economicamente mais desfavorecidos, salvaguardando, assim as suas necessidades mais básicas em termos de acesso à educação pré-escolar.

Os outorgantes comprometem-se a assegurar o desenvolvimento do serviço de Apoio à Família, nomeadamente na componente de alimentação e prolongamento de horário no estabelecimento de educação pré-escolar na Escola Básica do 1º ciclo e Jardim de Infância da Sobreda, do Município de Almada, de acordo com o Decreto-Lei n.º 147/97 de 11 de Junho e elementos explicadores, referidos, designadamente nos artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º e 18º do referido decreto de lei.

Cláusula 2ª (Objectivos)

O presente Protocolo, considerando que o estabelecimento de educação pré-escolar é a estrutura que presta serviços vocacionados para o atendimento à criança, proporcionando actividades educativas e apoio à família, tem como objectivo desenvolver o serviço de Apoio à Família, nomeadamente a componente da alimentação e a implementação da componente de animação sócio-educativa (Prolongamento de Horário). A primeira componente proporciona às crianças de educação pré-escolar, uma refeição quente e completa no estabelecimento de educação e ensino, segundo os princípios dietéticos preconizados pelas normas de alimentação do Ministério da Educação. A componente de animação sócio-educativa tem como objectivo proporcionar às crianças de educação pré-escolar a possibilidade de num horário mais alargado poderem usufruir de um serviço lúdico pedagógico coordenado e supervisionado pelas Educadoras dos Jardins-de-infância,

O presente Protocolo assume também o objectivo de promoção de igualdade de oportunidades perante o sistema educativo. O desenvolvimento do serviço de Apoio à Família permite apoiar as famílias na tarefa da educação da criança, proporcionando-lhe oportunidades de autonomia e socialização e preparando-a para uma escolaridade bem sucedida.

Clausula 3ª (Abrangência)

A colaboração do serviço de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar, consagrada no Decreto-Lei n.º 147/97 de 11 de Junho que preconiza o princípio da igualdade de oportunidades, sendo a educação pré-escolar um direito das crianças, visa abranger a totalidade das crianças de Jardim de Infância a frequentar o *AGRUPAMENTO DE ESCOLAS FRANCISCO SIMÕES*, de acordo com as necessidades das famílias.

Clausula 4ª (Modalidades)

As actividades da componente de animação sócio-educativa, consagradas no Decreto-Lei n.º 147/97 de 11 de Junho, implementadas nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da rede pública referidas na cláusula anterior são coordenadas e supervisionadas pelo Educador de Infância, devendo salvaguardar a qualidade do atendimento prestado às crianças, e incidem no domínios da alimentação e prolongamento de horários.

Clausula 5ª
(Horários)

O Desenvolvimento do serviço de Apoio à Família - Componente alimentação e Componente prolongamento de horário decorre nos horários estabelecidos e aprovados pelo Agrupamento após organização do ano lectivo e de acordo com as necessidades das famílias.

Clausula 6ª
(Obrigações Gerais)

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMADA, O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS FRANCISCO SIMÕES E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA EB1/JI MARIA ROSA COLAÇO, colaborarão entre si e com outras instituições e organismos, tendo em vista a implementação do serviço de Apoio à Família, sob parâmetros de qualidade e de rentabilização de recursos humanos e materiais. Para o efeito, todas as entidades designarão um representante responsável pelo acompanhamento do estipulado neste acordo de colaboração.

Clausula 7ª
(Obrigações específicas do Primeiro Outorgante)

1 – Durante o período de vigência do presente protocolo constituem obrigações do primeiro outorgante – Câmara Municipal de Almada:

- a) Analisar os processos de candidatura segundo os normativos aprovados para cada ano lectivo, os diplomas legais para a atribuição de escalão e valor de comparticipação das famílias, cumprindo o Despacho Conjunto (2ª série) n.º 300/97.
- b) Enviar as listagens para o Agrupamento e Entidade parceira.
- c) Atribuição da verba ao terceiro outorgante, para a prossecução do objectivo definido na cláusula 1, de acordo com os normativos e adenda apensa aos mesmos e aprovados anualmente.
- d) Assegurar o fornecimento de refeições diárias durante o período em que decorra o ano lectivo.
- e) Acompanhar a implementação do serviço de Apoio à Família.
- f) Promover o acompanhamento e a avaliação de execução do presente protocolo, através do Departamento de Educação e Juventude/Divisão de Educação.
- g) Proceder à avaliação do serviço no final de cada período.
- h) Recolher e apreciar os relatórios anuais produzidos no seio do Agrupamento e demais Entidades Responsáveis.

2- A transferência dos montantes referidos na alínea c) do número anterior, concretizar-se-á em tranches:

1ª - Início das actividades;

2ª - Após recebimento de balancete e comprovativos da despesa nele identificado;

Clausula 8ª

(Obrigações específicas do Segundo Outorgante)

1 – Durante o período de vigência do presente protocolo constituem obrigações do segundo outorgante – Agrupamento de Escolas:

- a) Recolher as inscrições e documentação necessária para o serviço da Apoio à Família.
- b) Coordenar e dinamizar a componente de apoio à família – Prolongamentos de Horários e respectivas actividades de animação sócio-educativa.
- c) Regular o horário de funcionamento e fiscalização dos mesmos tendo em consideração a Portaria n.º 583/97.
- d) Organizar as tarefas, actividades e horários dos recursos humanos afectos ao desenvolvimento das actividades.
- e) Identificar e acompanhar a aquisição de materiais didácticos e de desgaste necessários ao bom desenvolvimento do projecto.
- f) Promover os espaços a ocupar para o fim estabelecido neste protocolo em articulação com o primeiro e o terceiro outorgante.
- g) Participar em reuniões de avaliação do serviço de Apoio à Família.
- h) Elaborar o relatório pedagógico anual.
- i) Participar no recebimento das comparticipações de acordo com as orientações e valores estipulados e enviados pelo 1º outorgante, informando este, no prazo de 15 dias, quando as famílias não procedem ao pagamento das comparticipações em dois meses consecutivos.
- j) Os pagamentos deverão ser efectuados até ao dia 10 de cada mês à Entidade responsável para o efeito, sendo posteriormente remetida a verba na totalidade, à Câmara Municipal de Almada;
- k) Se o pagamento for efectuado depois do dia 10 a mensalidade poderá sofrer um acréscimo de 10%.

- l) O atraso na liquidação da mensalidade por mais de 15 dias, após a data limite, implica de imediato a suspensão dos serviços da componente de apoio à família (prolongamento de horário);
- m) O disposto nas alíneas anteriores de i) a l) só é aplicável, no caso de não se proceder à implementação do Sistema Electrónico de Refeições Escolares/Prolongamento de Horário.
- n) Garantir que o cumprimento da alínea c), do número 3, da cláusula nona deste protocolo.

Clausula 9ª

(Obrigações específicas do Terceiro Outorgante)

- 1 – Participar na avaliação periódica em colaboração com o 1º e 2º Outorgantes.
- 2 – Participar nas actividades consideradas necessárias pelo Agrupamento, para este fim.
- 3 – Durante o período de vigência do presente protocolo constituem obrigações do terceiro outorgante:
 - a) Articular com o segundo outorgante no sentido de implementar o serviço de Apoio à Família no estabelecimento de educação pré-escolar de acordo com o Decreto-Lei n.º 147/97 de 11 de Junho.
 - b) Colocar, proceder à remuneração dos recursos humanos adstritos ao projecto, em articulação com o 2º outorgante e acordados entre parceiros.
 - c) Adquirir material didáctico - pedagógico em cumprimento do definido pelo 2º outorgante e do valor anualmente atribuído.
 - d) Cumprir com o plano pedagógico definido pelo Agrupamento.
 - e) Responsabilizar-se pelos espaços a ocupar, garantindo a sua utilização unicamente para o fim estabelecido neste protocolo.
 - f) Apresentar os documentos exigidos pelo 1º outorgante, para a celebração deste protocolo e constantes nos normativos apurados para cada ano lectivo.
 - g) Garantir que o montante definido na alínea c), do número 1, da cláusula sétima deste protocolo, será afecto única e exclusivamente às actividades deste serviço.
 - h) A não afectação do montante atribuído, aos fins a que se destina, implica a sua devolução ao abrigo deste protocolo.

- i) Apresentar trimestralmente ao 1º outorgante, o balancete anexo ao presente protocolo, acompanhado dos respectivos comprovativos de despesa, fiscalmente válidos de acordo com o nº 5 do art.º 36º do Código do IVA, nos quais deverá vir indicada a despesa imputada a cada actividade.

Cláusula 10ª
(Vigência do protocolo)

- 1 – O presente protocolo vigora para o ano lectivo de 2011/2012, de acordo com o calendário escolar anualmente publicado pelo Ministério da Educação.
- 2 – Caso não seja denunciado, por qualquer das partes, para o termo do prazo, o presente protocolo renovar-se-á automaticamente por períodos de um ano lectivo.
- 3 – A denúncia para o termo do prazo deverá ser feita por carta registada para todos os Outorgantes, com aviso de recepção, com a antecedência mínima de sessenta dias seguidos.
- 4 – A denúncia do presente Protocolo não implica para o 1º outorgante a assumpção de qualquer compromisso decorrente do mesmo, que tenha implicação para além da data da vigência, (término), do presente Protocolo.

Cláusula 11º
(Rescisão com Justa Causa)

- 1 – A todo o tempo, qualquer dos outorgantes poderá resolver o presente protocolo se demonstrar que houve violação ou incumprimento do disposto no mesmo.
- 2 – Para efeitos de rescisão com evocação de justa causa deverá esta ser notificada por carta registada com aviso de recepção, onde constem os factos, fundamentados, que a parte não faltosa considerou causa da mesma.
- 3 – A (s) Parte (s), alvo de notificação anteriormente referida, dispõem de trinta dias úteis para contestar ou fazer cessar a causa que deu azo à intenção de rescisão.
- 4 – Regularizada a situação no prazo, perdem-se os fundamentos para a rescisão com justa causa.

Cláusula 12ª
(Disposições finais)

- 1 – Dada a realidade diversa das escolas e a natural complexidade do presente protocolo, e em função dos resultados da avaliação da sua implementação, pode o articulado ser revisto no final do primeiro ano de execução ou em qualquer momento por vontade expressa dos outorgantes.
- 2 – Todas as comunicações e notificações de uma parte à outra, relativas ao presente protocolo ou em conexão com ele, para serem válidas, terão de ser efectuadas por escrito e dirigidas para

os domicílios dos outorgantes do presente protocolo, salvo se qualquer dos outorgantes tiver comunicado por escrito a alteração do respectivo domicílio, caso em que será este que conta.

3 – Qualquer emenda, aditamento ou alteração ao presente protocolo será válida se constar de documento escrito com expressa referência ao mesmo, e carece da assinatura dos outorgantes, podendo, também constituir anexo ao presente protocolo.

O presente protocolo é feito em triplicado ficando um exemplar para cada um dos outorgantes, sendo constituído por onze páginas, todas rubricadas, com excepção da última que por todos será assinada.

Almada, _____ de 201__

O PRIMEIRO OUTORGANTE

Sr. Vereador do Desenvolvimento social, Informação e Relações Públicas
António José Sousa Matos

O SEGUNDO OUTORGANTE

Director (a) do Agrupamento

O TERCEIRO OUTORGANTE

O Presidente da Associação de pais

**ADENDA AO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA O SERVIÇO DE APOIO À FAMÍLIA
(ALIMENTAÇÃO – PROLONGAMENTO DE HORÁRIO) CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA MUNICIPAL DE ALMADA (CMA) AGRUPAMENTO DE ESCOLAS FRANCISCO
SIMÕES - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA EB1/JI MARIA
ROSA COLAÇO,
PARA O ANO LECTIVO 2011/2012**

Entre:

A *CÂMARA MUNICIPAL DE ALMADA (CMA)* na qualidade de Promotora, representada pelo Senhor Vereador António José Sousa Matos, Número de Pessoa Colectiva 500 051 054, com sede no Largo de Camões, 2800-158 Almada, ora em diante também designada por PRIMEIRO OUTORGANTE e;

O *AGRUPAMENTO DE ESCOLAS FRANCISCO SIMÕES*, representado pelo(a) Senhor(a) Diretor(a), Número de Pessoa Colectiva 600 026 922, com sede no Rua Jorge Pereira, 2810-235 Sobreda, ora em diante também designada por SEGUNDO OUTORGANTE e;

A *ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA EB1/JI MARIA ROSA COLAÇO*, Número de Pessoa Colectiva 504 662 171 com sede na Rua Mário Azevedo Gomes, Feijó, 2810-104 Almada, no ato representado pelo(a) Presidente da Associação, ora em diante designado por TERCEIRO OUTORGANTE

É de boa-fé e mutuamente aceite a presente adenda ao Protocolo de Colaboração que entre si celebram a Câmara Municipal de Almada, o *AGRUPAMENTO DE ESCOLAS FRANCISCO SIMÕES* e a *ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA EB1/JI MARIA ROSA COLAÇO*, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª
(Encargos Financeiros)**

No âmbito da alínea c) da cláusula sétima do Protocolo de Colaboração, a Câmara Municipal de Almada apoia a *ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA EB1/JI MARIA ROSA COLAÇO*, para assegurar o desenvolvimento do serviço de apoio à família, com a atribuição de um apoio financeiro no valor até 12.080 € (doze mil e oitenta euros), cabimentado pela rubrica 05.01.05.07.01 PAM 2, a ser atribuído em Tranches:

- a) 1ª Tranche – 9.664.00 € (nove mil, seiscentos e sessenta e quatro euros) – em 2012, correspondente ao 1º e 2º Período;
- b) 2ª Tranche – após recebimento do balancete correspondente ao 1º e 2º Período Lectivo – até 2.416.00 € (dois mil, quatrocentos e dezasseis euros) em 2012;

Cláusula 2ª

A presente adenda entra em vigor na data da assinatura do Protocolo de Colaboração.

Feito em triplicado ficando um exemplar para cada um dos outorgantes, sendo constituído por duas páginas, todas rubricadas, com excepção da última que por todos será assinada.

Almada, ____ de _____ de ____

O PRIMEIRO OUTORGANTE
O Vereador dos
Serviços Municipais de Desenvolvimento
Social, Informação e Relações Públicas

(

O SEGUNDO OUTORGANTE

António José de Sousa Matos

Director(a) do Agrupamento

O TERCEIRO OUTORGANTE

O(A) Presidente da Associação de pais